



**LEI Nº. 1.894, DE 01 DE JULHO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

O Prefeito Municipal de São Gotardo, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Disposições Preliminares**

**Art.1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**Seção I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103  
Administração 2009 - 2012



**Art. 2º** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento do órgão da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2012 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2012 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**Seção II**  
**SÃO GOTARDO**  
**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

**Art. 4º** O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 5º** O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ao) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2012, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



**Parágrafo único.** O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º** O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Contabilidade, do Poder Executivo, até 30 de Julho de 2011 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta os responsáveis pelo débito, às dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Subseção II**

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 12** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.



**Subseção III**

**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 13.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 14.** Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção IV**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 17.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Seção III**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103  
Administração 2009 - 2012



**Subseção I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 18** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

**Subseção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2012, as despesas com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 20** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 23** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2012

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

## Seção V

### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 24** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2012, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 26** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos art. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.





**Seção VI**

**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 27** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 28** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



**Art. 29** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2012, e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SÃO GOTARDO**  
Seção VIII

### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 30** É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as entidades declaradas por lei de utilidade pública e autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:

- I – as entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – as entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada.

§ 1º - A lei que conceder subvenções deverá indicar o número e a data da lei que declarou de utilidade pública a entidade beneficiada.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2012, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 31** É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 32** É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas **de fins lucrativos**, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 33** É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 34** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35** As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 a 33 desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada à celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 36** É vedada à destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



**Parágrafo único** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

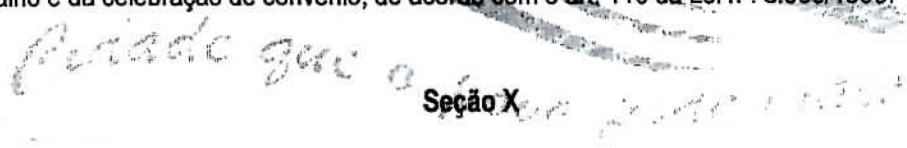
**Seção IX**

**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**



**Art. 38** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.



**Seção X**

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 39** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 8 e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8 da Lei Complementar nº. 101/2000;





III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 40** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2012, e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 41** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



### Seção XIII

#### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 42** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43** Será assegurada ao cidadão à participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definida no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### Seção XIV

#### Das Disposições Gerais

**Art. 44** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2012, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Art. 45** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 5% dos valores das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 46** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 47** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48** Se o projeto de lei orçamentária de 2012, não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2012, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 49** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 50** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de julho de 2011.

  
Edson Cezário de Oliveira  
Prefeito Municipal



## **Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal Para o Exercício de 2012**

### **I – Quanto à Educação:**

- a) Expandir o atendimento às crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, com oferta de merenda de qualidade, apoio pedagógico, repasses de subvenção às creches comunitárias e filantrópicas e orientação às famílias através do programa de Atendimento às Creches;
- b) Reestruturar as ações para execução dos convênios, aprimorando o acompanhamento, a supervisão e qualificando a parceria com as entidades filantrópicas que atendem criança de 0 a 5 anos;
- c) Atender aos alunos com necessidades especiais, tendo em vista os fundamentos da educação inclusiva com apoio ao programa de inclusão nas escolas;
- d) Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino;
- e) Garantir acesso à educação com qualidade às crianças, jovens e adultos do município de São Gotardo que demandam o Ensino Fundamental;
- f) Reestruturar a proposta pedagógica voltada ao atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões de gênero, raça e geração, incluindo lazer e cultura no processo educacional.
- g) Manter o Programa Escola da Família como garantia de convivência, lazer e cultura da comunidade local, com expansão gradativa em todas as escolas municipais;
- h) Reorganizar as orientações para a construção do Plano Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões das escolas;
- i) Potencializar o papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, do meio ambiente, de saúde, de trânsito e outras;
- j) Manter as atividades voltadas para o ensino fundamental com melhorias no processo ensino-aprendizagem e com garantia de impactos positivos nas avaliações internas e externas;
- k) Ampliar o atendimento da merenda escolar, com acompanhamento nutricional e orientação às famílias;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- l) Viabilizar o transporte gratuito aos estudantes com qualidade de atendimento e segurança;
- m) Manter os programas do Governo Federal no âmbito da rede municipal de ensino, acompanhar o PAR e a realização do LSE, buscando a efetivação do Programa Todos pela Educação;
- n) Aprimorar a formação permanente dos educadores, com capacitação e troca de experiências entre eles, para melhor desempenho de suas atribuições;
- o) Criar canais de comunicação com o governo e universidades e assegurar a execução de programas de elevação de escolaridade para os educadores;
- p) Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas municipais e creches, entre eles a aquisição de parque de recreação para as escolas infantil;
- q) Manter os conselhos Municipais de Alimentação Escolar e Conselho do FUNDEB;
- r) Concluir a obra da escola em tempo integral no bairro Boa Esperança e a obra da creche em Guarda dos Ferreiros;
- s) Garantir manutenção da rede física em condições adequadas de utilização, otimizando e revitalizando os espaços escolares;
- t) Ampliar e qualificar os projetos e programas em andamento: Escola da família, Atendimento às Creches, Saúde do Escolar, Qualidade de Vida do Servidor, Projeto de Inclusão, Projeto construindo Ambientes de Paz;
- u) Ampliar o quadro de pessoal para amplo atendimento à expansão das ações da área de educação;
- v) Manter o pagamento de Pessoal Ativo da Educação e Encargos Sociais atualizados;
- w) Implantar Programa de Educação para o mundo do trabalho em parceria com o Ministério do Trabalho e Secretária de Ação Social;
- x) Promover parcerias e apoio às associações estudantis;
- y) Modernizar a Secretaria de Educação, através da informatização, renovação dos equipamentos, veículos e mobiliário.
- z) Elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional e Estadual de educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- aa) Elaborar em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social o Plano de Mobilização Social do Governo do Estadual, buscando efetivar as ações proposta a fim de alcançar as metas almejadas para o município.
- bb) Construir quadra com cobertura na escola Iracy José Ferreira e cobrir as quadras já existentes nas escolas municipais.



**II – Quanto à Cultura:**

- a) Manter e conservar os equipamentos culturais à disposição da comunidade;
- b) Valorizar a cultura das etnias do Município;
- c) Implantar e desenvolver as atividades da Casa de Cultura;
- d) Incentivar e promover a Festa de Aniversário de São Gotardo, a FENACEM, implantar a Festa do Produtor Rural, a Festa do Carro de Boi, assim como demais festas regionais, em parceria com entidades privadas e públicas;
- e) Desenvolver atividades em parceria com o Conselho de Patrimônio, a fim de garantir a manutenção dos bens tombados;
- f) Criar programa de incentivo ao teatro local com programação aberta à população;
- g) Criar Programa Municipal de fomento às Artes em São Gotardo, que dará apoio a iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica e das culturas populares tradicionais e contemporâneas;
- h) Promover projeto Livro e Leitura, cujo objetivo é divulgar o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas;
- i) Realizar eventos e oficinas culturais;
- j) Realizar levantamento do perfil sócio-cultural das regiões e município;
- k) Preservar e difundir a cultura popular, através de apoio a eventos que valorizem as diversas manifestações culturais;
- l) Revitalizar e manter os bens patrimoniais;
- m) Modernizar, ampliar e adequar os equipamentos culturais do município;
- n) Criar Pontos de Cultura no município, com apoio da comunidade;
- o) Fazer exposição itinerante nas escolas de obras dos diversos artistas da cidade, com palestras e atividades desses artistas com os alunos;
- p) Apoiar a Casa de Artesanato e o artesanato local;
- q) Aderir a um circuito turístico;
- r) Reformar e adequar uma sala na casa da cultura, com acessibilidade para o funcionamento do museu.





**III- Quanto ao Esporte e Lazer:**

- a) Favorecer o acesso da população ao lazer e ao esporte para o desenvolvimento da saúde e da mente;
- b) Promover competições esportivas, inclusive apoio aos atletas do município às realizadas em outros municípios;
- c) Reformar e construir quadras esportivas;
- d) Incentivar o esporte junto às escolas, desenvolver projetos e campeonatos de todas as modalidades;
- e) Valorizar todos os atletas da cidade;
- f) Participar de campeonatos regionais do JIMI, JEMG (Jogos do Interior de Minas Gerais);
- g. Fortalecer as práticas esportivas na rede de escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo;
- h) Assegurar o investimento no esporte de alto rendimento, potencializando parcerias com a iniciativa privada;
- i) Valorizar o futebol de campo como espaço de convivência coletiva e democratizar o uso dos campos destinados a sua prática;
- j) Apoiar o Programa Escola da Família com a abertura das escolas públicas nos fins de semana, para a realização de atividades como torneios esportivos, capoeira, dança de salão, oficinas culturais, videoteca e palestras de interesses da comunidade;
- k) Implantar o Projeto de Bem com a Vida para promover orientação e prática de atividades físicas, como caminhadas, passeio ciclístico, ginástica, aeróbica e maratonas;
- l) Ampliar o Projeto Escolinhas de Esportes;
- m) Manter o Conselho Municipal do Esporte, após sua criação.



**IV - Quanto a Ação Social:**

- a) Estruturar a Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) Elaborar diagnóstico social, bem como propor estratégias de intervenção para o desenvolvimento social do município;
- c) Implantar, acompanhar e avaliar políticas municipais de atendimento aos diversos segmentos sociais (crianças, adolescentes, portador de necessidades especiais e deficiência física, idosos, família, carentes, dentre outros);
- d) Orientar e encaminhar a população para benefícios diversos no âmbito municipal, estadual e federal;
- e) Capacitar e acompanhar os conselhos de direitos da área social;
- f) Acompanhar centros de educação infanto-juvenil, APAE, PROMAM, ADEFISG e outras entidades de assistência social do município;
- g) Implantar, acompanhar e avaliar cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- h) Desenvolver ações para implantar, acompanhar e avaliar projetos de atendimento aos diversos segmentos sociais do município;
- i) Desenvolver atividades sócio-educativas para os diversos segmentos sociais do município;
- j) Criação do Centro de Apoio ao Idoso;
- k) Construção de instalações sanitárias para pessoas carentes;
- l) Concessão de benefícios diversos, atendendo situações de emergência e critérios de elegibilidade;
- m) Atender às determinações legais do Governo Estadual e Federal com relação às obrigações municipais no que se refere à Política de Assistência Social;
- n) Criar centro de formação para capacitação profissional a crianças e aos adolescentes carentes e o trabalho interpessoal com a família dos atendidos.
- o) Criar centros comunitários de assistência social;
- p) Ampliar o programa de segurança alimentar, através do apoio a produção de alimentos a subsistência familiar, doação de cestas básicas a pessoas necessitadas, criação da padaria popular;
- q) Adquirir veículos para o atendimento às ações do setor social do Município;
- r) Modernizar o setor social através de equipamentos de informática, mobiliário, comunicação, instalações físicas e capacitação de profissional;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- s) Revitalizar o PROMAN;
- t) Incentivar programa de migração visando auxiliar pessoas carentes a retornarem a suas origens;
- u) Instituir a assistência funeral a pessoas carentes com aproveitamento de recursos de programas federais para fabricação de itens funerários;
- v) Implantar programa de apoio aos povoados e sedes de distritos, visando à recuperação econômica e social das populações rurais;
- w) Promover a melhoria das residências dos povoados e distritos de São José da Bela Vista Vila Funchal e Senhora da Serra;
- x) Instituir programa multi-setorial para a recuperação social da zona boêmia da cidade.
- y) Atenção especial à 3ª idade
- z) Apoio às entidades filantrópicas
- aa) Apoio a todas as manifestações culturais de São Gotardo
- bb) Manutenção do CRAS e CREAS



**V - Quanto à Saúde:**

- a) Implantar os Programas Saúde Mental, Saúde do Trabalhador e Saúde do Homem;
- b) Reduzir a mortalidade infantil e materna;
- c) Reduzir o índice de cesariana;
- d) Ampliar cobertura da Estratégia Saúde da Família, garantindo o fortalecimento da Atenção Básica;
- e) Garantir a distribuição de medicamentos às pessoas portadoras de doenças crônicas;
- f) Manter o abastecimento de medicamentos e saneantes e outros produtos de consumo hospitalar para atendimentos para atendimento aos usuários de saúde;
- g) Contratar profissionais para promoção de ações que visem o controle de doenças, através da Vigilância Sanitária, Epidemiológica, de campanhas preventivas, palestras educativas junto a população;
- h) Contratar profissionais para Equipe Saúde da Família e para combate a endemias;
- i) Adquirir equipamentos e materiais permanentes para todas as unidades de saúde, PSF/PACS e Consultórios Odontológicos;
- j) Adquirir equipamentos, material permanente e manter o Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria – Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Garantir exames para controle e prevenção de câncer de mama e de colo de útero;
- l) Capacitar os profissionais envolvidos no atendimento ao usuário, garantindo o atendimento humanizado;
- m) Ampliar a cobertura de saúde bucal no município;
- n) Construir, ampliar e melhorar as unidades básicas de saúde e de odontologia;
- o) Adquirir veículo para transporte de usuários para Tratamento Fora do Domicílio;
- p) Adquirir veículo para apoio às ações do Programa Saúde da Família e de Vigilância em Saúde;
- q) Equipar o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal;
- r) Melhorar a Assistência Farmacêutica no município;
- s) Manter a Farmácia Verde;
- t) Manter os serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- u) Construir o Centro de Controle de Zoonoses;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- v) Aquisição de equipamentos para montagem de laboratório para identificação;
- w) Aquisição de uniformes e equipamentos para proteção individual para equipe da Vigilância em Saúde;
- x) Aquisição de equipamentos hospitalares para manutenção dos serviços essenciais à saúde.





**VI – Quanto ao Meio Ambiente e Limpeza Urbana:**

- a) Promover a manutenção e a recuperação da cobertura vegetal de áreas degradadas, inclusive matas ciliares, assim como das bacias hidrográficas;
- b) Estimular e promover o repovoamento dos rios;
- c) Controlar a supressão, poda ou transplante da vegetação situada no município, restringindo essas medidas aos casos de riscos a pessoas, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, conforme a Lei;
- d) Incentivar através do horto municipal e conforme o Plano Diretor à arborização planejada da cidade;
- e) Estruturar viveiro de mudas para reflorestamento e cultivo de plantas ornamentais;
- f) Assegurar a manutenção e ampliação das áreas verdes, parques, praças e jardins no perímetro urbano através da criação de viveiros e do horto municipal;
- g) Promover a criação e manutenção de pomares escolares e comunitários;
- h) Estabelecer o controle e fiscalização sobre obras e atividades causadoras de impacto urbanístico e ambiental;
- i) Promover a educação ambiental formal e informal e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas;
- j) Assegurar a adequada prestação dos diversos serviços de limpeza urbana;
- k) Manutenção de ações e programas de limpeza urbana, através de mutirão e parcerias com a comunidade e entidades do Município de São Gotardo;
- l) Criar e analisar banco de dados de um conjunto de indicadores de qualidade ambiental no município;
- m) Promover estudos para elaboração do Plano Diretor dos recursos hídricos no município;
- n) Manutenção de órgãos de controle social tais como: Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental e Conselho de Desenvolvimento Rural;
- o) Criação da agenda 21 local, para promoção do desenvolvimento e para o fortalecimento da cidadania;
- p) Conveniar com órgãos públicos, privados e organizações não governamentais em ações de interesse ambiental;
- q) Criar o serviço disque-caçamba para recolhimento e disposição de entulho;
- r) Fazer o levantamento topográfico e estudo da fauna e flora da micro-bacia do Córrego Confusão;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



- s) Fazer a proteção através de construção de cercas nas nascentes para proteção das mesmas;
- t) Fazer palestras nas escolas sobre proteção do meio ambiente;
- u) Estimular sempre os projetos de educação ambiental nas escolas;
- v) Organizar, de acordo com as normas ambientais, o aterro sanitário de São Gotardo;
- w) Manter sempre o convênio com a EMATER e o Instituto Estadual de Florestas.



**VII – Quanto ao Saneamento:**

- a) Assegurar o acesso universal da população as ações e serviços adequados de saneamento, em associação a programas de educação sanitária e em consonância com as normas de proteção ao meio ambiente;
- b) Promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços que garantem o saneamento básico do município, através da criação e expansão da rede de esgoto e construção de estações de tratamento de esgotos;
- c) Criar, manter e ampliar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto do município;
- d) Criar áreas de proteção ambiental no município, assegurar a manutenção e ampliação, assim como o estímulo ao aproveitamento de sítios naturais;
- e) Promover a implantação de obras e programas de racionalização de rotinas da comunidade que interferem no meio ambiente, como coleta seletiva de lixo, aterro sanitário e usina de reciclagem de lixo;
- f) Implantação de Avenidas Sanitárias;
- g) Construção de emissários para os córregos Vassouras e Cruvinel;
- h) Recuperar a canalização do córrego Confusão;
- i) Implantar o sistema de esgotos no Distrito de Guarda dos Ferreiros;
- j) Implantar o serviço de abastecimento de água no povoado de Senhora da Serra.





**VIII – Quanto à Habitação:**

- a) Promover a urbanização, regularização da situação jurídica e complementação de infra-estrutura urbana de loteamentos populares;
- b) Implantar novos assentamentos de interesse social, mediante a produção de lotes urbanizados, ou de conjuntos habitacionais, utilizando-se preferencialmente, pequenas áreas inseridas na malha urbana, dotada de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários;
- c) Garantir o acesso à moradia digna para população de baixa renda através de programas de moradia popular, fornecimento de mão de obra, mutirão e material de construção;
- d) Estimular a comunidade na sua organização para solucionar problemas habitacionais;
- e) Aquisição permuta ou desapropriação de terrenos para implantação de loteamentos;
- f) Construção de moradias na Zona urbana e rural
- g) Regularização dos lotes sem escritura



**IX – Quanto à Segurança:**

- a) Manutenção dos convênios com as polícias militar e civil;
- b) Apoio ao Conselho Municipal de Segurança;
- c) Implementação de ações em conjunto com a comunidade e entidades do município visando o aperfeiçoamento das ações de segurança;
- d) Estabelecer parcerias para implantação da Companhia de Polícia e do Posto da Polícia Rodoviária Estadual.
- e) Apoio a Polícia Militar buscando mais segurança para a cidade
- f) Apoio a Patrulha Militar Rural



**X – Quanto ao Desenvolvimento Econômico:**

- a) Estimular novos investimentos no Município;
- b) Auxiliar na promoção do desenvolvimento de novos setores econômicos emergentes;
- c) Estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais do Município, com o intuito de melhorar sua competitividade;
- d) Promover intercâmbio com municípios do país e do exterior, buscando estabelecer convênios e cooperação social, econômica, cultural e infra-estrutura;
- e) Fomento às micros e pequenas empresas do município;
- f) Estimular a implantação de novas empresas, geração de empregos, renda e capacitação.
- g) Estimular a implantação da indústria do biodiesel, objetivando a inclusão social no município;
- h) Manutenção da participação do município no Circuito Tropeiros de Minas,
- i) Promover o centro turístico do município;
- j) Implantar unidade de processamento artesanal de frutas e leite (fabricação de doces) em parceria com pequenos produtores rurais e encomendar estudo para o aproveitamento industrial do coco de macaúba.



**XI – Quanto ao Desenvolvimento Urbano:**

- a) Criação e estruturação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- b) Melhoria, adequação e ampliação das vias existentes;
- c) Assegurar quando da implantação das novas vias ou da ampliação das existentes;
- d) o tratamento compatível com a ocupação limitada, evitando a segregação urbana;
- e) a boa articulação com o restante do sistema;
- f) a pavimentação e o tratamento compatível com a hierarquia da via, inclusive com a sinalização vertical e de solo;
- g) Reimplantação, melhoria, adequação e ampliação do Aeroporto Municipal.
- h) Possibilitar a construção de guaritas de ônibus nas principais ruas da cidade;
- i) Reforma no terminal rodoviário;
- j) Reestruturar sinalização de trânsito e engenharia de tráfego;
- k) Reestruturar as ações e programas do Plano Diretor;
- l) Planejar e construir sistema de drenagem da água pluvial nos loteamentos populares e no centro da cidade;
- m) Projetar e construir a via de ligação da Avenida Rio Branco à rodovia MG 235 para desafogar o tráfego pesado do centro urbano;
- n) Concluir calçamento com bloquetes das vias de circulação interna do cemitério municipal;
- o) Calçamento com bloquetes ou similar das ruas de Vila Funchal.
- p) Canalizar os córregos que cortam a cidade
- q) Ampliação da áreas de lazer da cidade
- r) Revitalização da malha asfáltica da cidade
- s) Ampliação e melhoria do acesso à cidade
- t) Pavimentação do contorno da cidade





**XII – Quanto à Agricultura, Pecuária e Abastecimento:**

- a) Fomentar no âmbito da administração municipal, a execução de políticas de abastecimento e segurança alimentar, baseando-se conceitualmente na promoção do direito universal à alimentação suficiente e de boa qualidade;
- b) Estimular o associativismo, objetivando o aumento da oferta de alimentos e a redução dos preços;
- c) Fomentar o auto-abastecimento em escolas municipais e associações comunitárias, com a difusão de técnicas agrícolas, visando à redução dos custos dos alimentos, melhoria das condições nutricionais, estímulo ao associativismo e educação para cultivo ecológico;
- d) Desenvolver parcerias e programas assistenciais a serem implantados junto à rede municipal de ensino, centros de saúde, creches, asilos, trabalhadores e famílias que dele necessitem;
- e) Estimular e fomentar a comercialização de produtos agrícolas diretamente dos produtores aos consumidores e varejistas;
- f) Estimular a parceria com órgãos da administração direta e indireta do Estado, União e Instituições Privadas, para criação de novas áreas para armazenamento e conservação da produção agrícola do município;
- g) Incentivar o aperfeiçoamento e aparelhamento do sistema de abate de animais e transporte de carnes, com vistorias periódicas;
- h) Desenvolver parcerias e programas de estímulo a piscicultura;
- i) Estimular e fomentar a agricultura e a pecuária no município, visando o crescimento dos agronegócios;
- j) Implantação de rede de eletrificação rural em assentamentos e pequenas propriedades;
- k) Apoiar o micro e pequeno produtor;
- l) Criar programa de distribuição de calcário para pequenos produtores rurais;
- m) Elaborar plano diretor da rede de estradas vicinais, incluindo reforma ou construção de pontes e mata-burros.
- n) Melhorar as estradas rurais
- o) Estimular a agricultura familiar
- p) Patrulha mecanizada (Patrol, Caminhões e etc.)
- q) Ativar a secretaria de Agricultura, para orientação;



MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO DE 2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)


ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	39.967.500	38.246.412	953309,481%	43.764.413	40.076.384	946830,784%	47.922.032	41.993.914	987409,253%
Receitas primárias (I)	39.788.687	38.075.299	949044,401%	43.568.612	39.897.083	942594,689%	47.707.630	41.806.035	982991,604%
Despesa Total	39.967.500	38.246.412	953309,481%	43.764.413	40.076.384	946830,784%	47.922.032	41.993.914	987409,246%
Despesas primárias (II)	39.464.895	37.765.450	941321,288%	43.214.060	39.572.410	934924,063%	47.319.396	41.465.826	974992,237%
Resultado Primário (I-II)	323.792	309.849	7723,113%	354.552	324.674	7670,626%	388.234	340.209	7999,368%
Resultado Nominal	-520.897	-498.466	-12424,485%	-703.210	-643.951	-15213,758%	-796.972	-698.384	-16421,199%
Dívida Pública Consolidada	5.168.543	4.945.975	123280,688%	4.393.261	4.023.042	95046,978%	3.514.609	3.079.841	72416,745%
Dívida Consolidada Líquida	4.688.069	4.486.191	111820,364%	3.984.858	3.649.055	86211,294%	3.187.887	2.793.535	65684,795%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Fonte:	Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.								


## NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados em 2010 (ano anterior ao de referência desta LDO).

Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

  
Edson Cezario de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Nanci Auxiliadora Vicente  
Contador(a)  
CRC MG 084486/O-5

  
Edilson Gonçalves  
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2012

RS 1

Especificação	ESTIMATIVA DAS RECEITAS						VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
	(a) 2009	(b) 2010	(c) 2011	(d) 2012	(e) 2013	(f) 2014	
CORRENTE (1)	31.597.771,50	36.574.278,89	39.404.000,00	43.147.380	47.246.381	51.734.787	Receita
Receita Tributária	2.369.560,77	2.990.948,52	3.131.000,00	3.428.445	3.754.147	4.110.791	Receita de 2012 = Receita de 2011 * (1+PIB+IPCA)
Receita de contribuições	1.002.767,86	1.094.890,21	1.200.000,00	1.314.000	1.438.830	1.575.519	Receita de 2013 = Receita de 2012 * (1+PIB+IPCA)
Receita Patrimonial	157.043,28	169.203,52	160.300,00	175.529	192.204	210.463	Receita de 2014 = Receita de 2013 * (1+PIB+IPCA)
Rendimentos de AF (2)	139.710,62	149.499,92	141.300,00	154.724	169.422	185.517	
Demais receitas patr.	17.332,66	19.703,60	19.000,00	20.805	22.781	24.946	
Receita Agropecuária	606,84	0,00	0,00	0	0	0	Transferências de Capital:
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0	0	Esperativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita de Serviços	1.340.526,84	1.327.810,31	1.420.000,00	1.554.900	1.702.616	1.864.364	
Transferências correntes	26.276.312,05	30.155.929,13	32.966.480,00	36.098.296	39.527.634	43.282.759	
Cota FPM	11.747.592,93	12.623.627,89	14.400.000,00	15.768.000	17.265.960	18.906.226	
Cota ICMS	5.204.989,30	6.309.118,57	6.700.000,00	7.336.500	8.033.468	8.796.647	
Transf. do FNS	1.724.149,66	1.811.603,45	0,00	0	0	0	
Transf. do FNDE	415.005,05	580.163,32	0,00	0	0	0	
Transf. do FNAS	116.015,92	211.731,41	0,00	0	0	0	
Transf. do FUNDEB	3.899.868,38	4.572.947,11	5.000.000,00	5.475.000	5.995.125	6.564.662	
Transf. de Convênios	0,00	724.099,16	750.000,00	821.250	899.269	984.699	
Demais Transferências	3.168.690,81	3.322.638,22	6.116.480,00	6.697.546	7.333.812	8.030.525	
Outras receitas correntes	450.953,86	835.497,20	526.220,00	576.211	630.951	690.891	
DE CAPITAL (3)	2.085.431,57	7.841.179,46	1.892.000,00	2.071.740	2.268.555	2.484.068	
Operações de crédito (4)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Alienação de bens (5)	98.218,23	45.914,82	22.000,00	24.090	26.379	28.885	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências Capital	459.785,62	7.795.264,64	1.870.000,00	2.047.650	2.242.177	2.455.184	
Outras receitas capital	1.527.427,72	0,00	0,00	0	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	3.757.500,83	4.217.042,07	4.796.000,00	5.251.620	5.750.524	6.296.824	
Receita Total (7=1+3)	29.925.702,24	40.198.416,28	36.500.000,00	39.967.500	43.764.413	47.922.032	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	29.687.773,39	40.003.001,54	36.336.700,00	39.788.687	43.568.612	47.707.630	

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

VARIÁVEIS	2012	2013	2014	FONTE
1. PIB de MG (R\$ bilhões)	4.192,50	4.622,20	4.853,31	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	5,00	5,00	5,00	Projeto de LDO 2012(União): www.camara.gov.br
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	-	-	-	Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	4,50	4,50	4,50	Projeto de LDO para 2012 (União): www.camara.gov.br

NOTAS


Nota 1: A receita dos exercícios de 2009 e 2010 é a realizada.

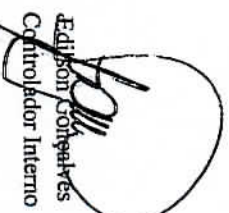
Nota 2: A receita do exercício de 2011 é a estimativa atualizada da LOA 2011

Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na última linha antes dos totalizadores.

Nota 5: A inflação foi obtida na página 108 do "Relatório de Inflação" do mês março/2011 e refere-se à projeção central do cenário referência.

  
 Eilson Cezario de Oliveira  
 Prefeito Municipal

  
 Nanci Auxiliadora Vicente  
 Contador(a)  
 CRC MG 084486/O-5

  
 Edilson Gonçalves  
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA  
ANO DE 2012

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVAS DA DESPESA						VARIÁVEL UTILIZADA
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
DESPESA CORRENTE (1)	28.171.469	30.028.070	30.646.800	33.558.246	36.746.279	40.237.176	
	13.982.890	14.517.818	14.857.200	16.268.634	17.814.154	19.506.499	
	179.553	189.155	198.000	216.810	237.407	259.961	Projeção Despesa
	14.009.026	15.321.097	15.591.600	17.072.802	18.694.718	20.470.716	Ano 2012 = 2011 x (1+PIB+IPCA)
	4.159.878	10.131.866	5.653.200	6.190.254	6.778.328	7.422.269	Ano 2013 = 2012 x (1+PIB+IPCA)
DESPESA DE CAPITAL (3)	3.810.808	9.781.234	5.392.200	5.904.459	6.465.383	7.079.594	Ano 2014 = 2013 x (1+PIB+IPCA)
	0	0	0	0	0	0	
	349.070	350.632	261.000	285.795	312.946	342.675	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	200.000	219.000	239.805	262.586	
Despesa Total (6=1+3+5)	32.331.347	40.159.936	36.500.000	39.967.500	43.764.413	47.922.032	
Despesa Primária (7=6-2-4)	31.802.724	39.620.150	36.041.000	39.464.895	43.214.060	47.319.396	

## NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2009 e 2010 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2011 é a fixada atualizada da LOA 2011.

Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais; Fundação João Pinheiro. Projeto de LDO 2012 (União).

Edson Cezario de Oliveira  
Prefeito Municipal

Nanci Auxiliadora Vicente  
Contador(a)

CRC MG 084486/O-5

Edison Sbrinellys  
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 ANO DE 2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2010	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2010	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.822.400	0,0132	40.198.416	0,0167	7.376.016	22,47
Receitas primárias (I)	32.597.272	0,0131	40.003.002	0,0166	7.405.730	22,72
Despesa Total	32.822.400	0,0132	40.159.936	0,0166	7.337.536	22,36
Despesas primárias (II)	32.262.402	0,0130	39.620.150	0,0164	7.357.748	22,81
Resultado Primário (I-II)	334.870	0,0001	382.852	0,0002	47.982	14,33
Resultado Nominal	-99.764	0,0000	1.243.716	0,0005	1.343.480	-1.346,66
Dívida Pública Consolidada	4.898.344	0,0020	6.142.059	0,0025	1.243.715	25,39
Dívida Consolidada Líquida	4.898.344	0,0020	6.142.059	0,0025	1.243.715	25,39


FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

PIB DE MG - 2010	VALOR	R\$ 1
Previsto	248.885.525.538	
Efetivo	241.293.000.000	

Fonte: PIB 2007 da FPI mais 5,90% (2008) -2,6% (2009)

  
 Edson Gezarrio de Oliveira  
 Prefeito Municipal

  
 Nanci Auxiliadora Vicente  
 Contador(a)

CRC-MG 065.699/O-1

  
 Edilson Gonçalves  
 Controlador Interno



MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 ANO DE 2012


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
Receita Tributária normais ou Dívida Ativa	Multas e Juros	Classe baixa	90.000,00	70.000,00	50.000,00	Aumento da Receita originária da Dívida ativa Tributária.

  
 Edson Cezário de Oliveira  
 Prefeito Municipal

  
 Nanci Auxiliadora Vicente  
 Contador(a)  
 CRC MG 084486/O-5


  
 Edilson Gonçalves  
 Controlador Interno


MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 ANO DE 2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1

	(a) 2010	(d) 2009	(g) 2008
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de bens móveis	45.915	98.218	112.614
Alienação de bens imóveis	0	98.218	112.614
	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	(b) 2010	(e) 2009	(h) 2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	30.003	98.218	112.614
Investimentos	30.003	98.218	112.614
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	30.003	98.218	112.614
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(c) = (a-b) + (f) 2010	(f) = (d - e) + (i) 2009	(i) = (g - h) 2008
<b>VALOR (III)</b>	15.912	0	0

  
 Edson Cezario de Oliveira  
 Prefeito Municipal

  
 Nanci Auxiliadora Vicente  
 Contador(a)  
 CRC MG 084486/O-5

  
 Edilson Gohsalves  
 Controlador Interno



MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FICAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
ANO DE 2012


AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010		2009		2008		R\$ 1
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado Acumulado	15.272.382	100,00	13.012.807	100,00	13.215.762	100,00	
<b>TOTAL</b>	<b>15.272.382</b>	<b>100,00</b>	<b>13.012.807</b>	<b>100,00</b>	<b>13.215.762</b>	<b>100,00</b>	

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura.

  
Edson Cezario de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Nanci Auxiliadora Vicente  
Contador(a)  
CRC MG 084486/O-5

  
Edson Gonçalves  
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
ANO DE 2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	29.925.702	40.198.416	34,33	36.500.000	-9,20	39.967.500	9,50	43.764.413	9,50	47.922.032	9,50
Receitas primárias (I)	29.687.773	40.003.002	34,75	36.336.700	-9,17	39.788.687	9,50	43.568.612	9,50	47.707.630	9,50
Despesa Total	32.331.347	40.159.936	24,21	36.500.000	-9,11	39.967.500	9,50	43.764.413	9,50	47.922.032	9,50
Despesas primárias (II)	31.802.724	39.620.150	24,58	36.041.000	-9,03	39.464.895	9,50	43.214.060	9,50	47.319.396	9,50
Resultado Primário (I-II)	-2.114.951	382.852	-118,10	295.700	-23	323.792	9,50	354.552	9,50	388.234	9,50
Resultado Nominal	-99.764	1.243.716	-1,346,66	-933.094	-175,02	-520.897	-44,18	-703.210	35,00	-796.972	13,33
Dívida Pública Consolidada	4.898.344	6.142.059	25,39	5.742.825	-6,50	5.168.543	-10,00	4.393.261	-15,00	3.514.609	-20,00
Dívida Consolidada Líquida	4.898.344	6.142.059	25,39	5.208.965	-15,19	4.688.069	-10,00	3.984.858	-15,00	3.187.887	-20,00

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	29.925.702	40.198.416	34,33	34.597.156	-13,93	38.246.412	10,55	40.076.384	4,78	41.993.914	4,78
Receitas primárias (I)	29.687.773	40.003.002	34,75	34.442.370	-13,90	38.075.299	10,55	39.897.083	4,78	41.806.035	4,78
Despesa Total	32.331.347	40.159.936	24,21	34.597.156	-13,85	38.246.412	10,55	40.076.384	4,78	41.993.914	4,78
Despesas primárias (II)	31.802.724	39.620.150	24,58	34.162.085	-13,78	37.765.450	10,55	39.572.410	4,78	41.465.826	4,78
Resultado Primário (I-II)	-2.114.951	382.852	-118,10	280.284	-27	309.849	10,55	324.674	4,78	340.209	4,78
Resultado Nominal	-99.764	1.243.716	-1,346,66	-933.094	-175,02	-498.466	-46,58	-643.951	29,19	-698.384	8,45
Dívida Pública Consolidada	4.898.344	6.142.059	25,39	5.742.825	-6,50	4.945.975	-13,88	4.023.042	-18,66	3.079.841	-23,44
Dívida Pública Líquida	4.898.344	6.142.059	25,39	5.208.965	-15,19	4.486.191	-13,88	3.649.055	-18,66	2.793.535	-23,44


FONTE:


## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2009	4,4600%
	2010	5,9100%
	2011	5,5000%
	2012	4,5000%
	2013	4,5000%
	2014	4,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/RELINEF

  
Elson Cezario de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Nanci Auxiliadora Vicente  
Contador(a)

  
Edson Gonçalves  
Controlador Interno

CRC MG 084486/O-5

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 ANO DE 2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1


EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2012
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>	
Redução Permanente da Despesa (II)	
<b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)</b>	

## Notas

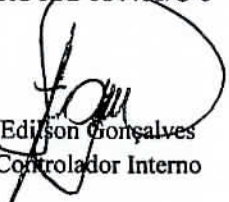
Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada.



Edson Cezário de Oliveira  
 Prefeito Municipal



Nanci Auxiliadora Vicente  
 Contador(a)  
 CRC MG 084486/O-5



Edilson Gonçalves  
 Controlador Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000

**Objeto:** Operação de Crédito junto ao BDMG destinado a financiamento de projetos de infra-estrutura urbana do Programa de Modernização Institucional e ampliação da infra-estrutura em municípios do Estado de Minas Gerais no valor de R\$ 4.033.157,67 (quatro milhões, trinta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

### IMPACTO ESTIMADO DA DESPESA

#### EXERCÍCIOS

2011	2012	2013
R\$ 32.160,97	R\$ 392.390,50	R\$ 424.924,28

**Nota Explicativa:** a dívida será paga em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo até 24 (vinte e quatro) meses de carência e até 120 (cento e vinte) meses de amortização; a taxa de juros será de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga durante o prazo de carência, atualizadas pela taxa de juros a longo prazo-TJLP, onde os cálculos foram projetados a partir do mês de Junho/2011 e integrais para os exercícios de 2012 e 2013, sendo uma despesa mensal estimada em R\$ 32.160,97 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e sete centavos).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.07.28.843.0122.2.0135.3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato

02.02.07.28.843.0122.0135.4690.71 – Amortização da Dívida

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o aumento da despesa tem adequação orçamentária financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Gotardo, 20 de maio de 2011

\_\_\_\_\_  
Edson Cezário de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Waldemário de Souza França Filho  
Secretário Municipal de Adm. Faz. E Plan.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 ANO DE 2012

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Substituição de despesa	-		-
Situações de calamidade pública	110.000	REDUÇÃO DE DESPESAS	-
Outros riscos orçamentários	-		-
GESTÃO DA DÍVIDA	-		-
Variações nas taxas de juros/câmbio	-		-
Outras PROVIDÊNCIAS	-		-
Dividas sob julgamento	-		-
Outros riscos de gestão de dívida	-		-
TOTAL	110.000	TOTAL	110.000

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

Edson Cezario de Oliveira  
 Prefeito Municipal

Nanci Auxiliadora Vicente  
 Contador(a)  
 CRC MG 084486/O-5  
 Edson Gonçalves  
 Controlador Interno